



---

**PROJETO DE LEI N.º 7486/EXECUTIVO**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente profissionais para atuarem nas Estratégias de Saúde da Família - ESF junto à Secretaria de Município da Saúde.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado, os profissionais abaixo especificados, para atender a necessidade temporária de interesse público, conforme o disposto na Lei Municipal nº. 3326/91, de 04 de junho de 1991.

- 11 Médicos de Saúde da Família;
- 13 Enfermeiros de Saúde da Família;
- 04 Cirurgiões Dentistas de Saúde da Família;
- 16 Técnicos em Enfermagem de Saúde da Família;
- 05 Auxiliares de Consultório Dentário de Saúde da Família;

**§ 1º** Para efeitos do Art. 257, inciso IV da Lei Municipal nº. 3326/91, a falta dos profissionais referidos no caput do presente artigo, no Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal é considerada situação de emergência.

**§ 2º** As contratações previstas no caput deste artigo são pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme Lei Municipal nº. 4677/03 de 17/07/2003.

**Art. 2º** Os servidores referidos no artigo 1º deverão atender diretamente o Programa de Saúde da Família.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2010:

Projeto Atividade: 2021  
Fontes de Recurso: 40  
Elemento de Despesa: 31.90.11

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 7486/Executivo, que**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar emergencialmente profissionais para atuarem nas Estratégias de Saúde da Família - ESF junto à Secretaria de Município da Saúde**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que objetiva autorização para a contratação de profissionais de saúde para atuarem na Estratégia de Saúde da Família em caráter emergencial.

Salientamos que a Secretaria de Município da Saúde precisa de profissionais habilitados para atender a demanda de serviço, considerando:

- ✓ A grave situação da atenção básica à saúde que traz sobrecarga de serviços de pronto-atendimento;
- ✓ Que algumas unidades estão sendo mantidas por serviços voluntários, estagiários e acadêmicos da área de saúde;
- ✓ A Ata de Audiência, na qual o Senhor Prefeito Municipal assumiu compromisso junto ao Ministério Público do Trabalho – 4ª Região;
- ✓ O Art. 37, inciso IX, da CF/1988, que define o seguinte: “A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”; e
- ✓ O disposto na Lei Municipal nº 3326/1991, nos Arts. de 255 a 257.

Assim, para atender as exigências legais e prestar um serviço de efetiva vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, apresentamos a presente matéria e esperamos contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação.

Santa Maria, 1º de dezembro de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal